



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20_____	AUTOR: Vereador Hildegard Pascoal 30/05/2023
DATA: _____/20_____	ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 28/2023
DOCUMENTAÇÃO:	Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco, Acre.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	A Procuradoria Legislativa Em: 30/05/2023	4º	
2º	Izabela Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI N. 28 / 2023

DISPÕE sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre.

Art. 1.º Fica criado o Programa Empreendedor Rural (Proer), com a finalidade de promover o desenvolvimento da educação financeira e empreendedora para a população rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre.

Art. 2.º Os princípios do Programa Empreendedor Rural (Proer) são:

- I** – a elevação da escolaridade do empreendedor na sua comunidade rural;
- II** – a capacitação e a formação do empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;
- III** – o desenvolvimento sustentável;
- IV** – o respeito às diversidades regionais e locais;
- V** – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do empreendedor rural;
- VI** – a promoção do acesso ao crédito rural ao empreendedor rural.

Art. 3.º As diretrizes para o Programa Empreendedor Rural visam a preparar os moradores da zona rural para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

- I** – fomentar a transformação de homens do campo em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar, cultural e do território onde estão inseridos;
- II** – potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;
- III** – estimular a elaboração de projetos produtivos a serem desenvolvidos pelos agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- IV** – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;
- V** – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;
- VI** – estimular o homem do campo e suas famílias a estruturarem estratégias de governança para a sucessão familiar;
- VII** – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

– incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associados às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativas das atividades rurais;

VIII– despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal atuará de forma coordenada, no âmbito municipal, para apoiar o empreendedor do campo por meio de três eixos:

I – educação empreendedora, que vise ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, com vistas à educação e à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II – capacitação técnica, proporcionando ao homem do campo o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III – difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Rio Branco – Acre, 24 de Maio de 2023.

HILDEGARD PASCOAL

Vereador

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo, é universal, mas precisa adaptar-se às necessidades socioeconômicas da população na qual é inserido. Difundir os conceitos de empreender a população, serve para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes para o mercado de trabalho extremamente competitivo, promovendo o crescimento econômico, geração de emprego e renda, independentemente dos ofícios os quais queiram exercer.

A competência de empreender é uma qualidade libertadora em um mundo globalizado, pois com ela o indivíduo consegue planejar e escolher seu próprio futuro, abrindo a si mesmo oportunidades de trabalho. Dessa forma, com noções de empreendedorismo e educação financeira, podem transformar os objetivos pessoais em uma realidade futura, idealizando-os como objetivos de seu perfil vocacional mais facilmente.

No meio rural não poderia ser diferente e o empreendedorismo está também no campo. Podemos citar como um exemplo de projeto de empreendedorismo no campo, o trabalho realizado pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, que desde 2007 desenvolve o programa Empreendedor Rural, um dos mais avançados programas do agronegócio brasileiro. *“O programa valoriza o empreendedorismo, o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à criação de um projeto técnico, científico ou empresarial. O empreendedor é aquele que apresenta determinadas habilidades e competência para criar, abrir e gerir um negócio, gerando resultados positivos, exercitando a criatividade, a capacidade de organização e de planejamento, a responsabilidade e a liderança. Seu objetivo é desenvolver competências empreendedoras e preparar líderes para ações sociais, políticas e econômicas sustentáveis contribuir para o aumento da renda líquida dos produtores, além de elevar a qualidade de vida da população no meio rural. O programa é gratuito. Para participar é necessário idade superior a 18 anos, segundo grau completo, ser produtor rural ou pertencer à família do campo e estar disposto a desenvolver o espírito empreendedor.”* (fonte: <https://www.cnabrasil.org.br/artigos/empreendedorismo-no-campo>)

Valorizar o homem do campo, a agricultura familiar, os produtores da várzea, compreende em criar políticas públicas, ferramentas e um ambiente propício para que estas pessoas possam crescer e evoluir cada vez mais, levando o progresso para a zonas rurais da cidade. É nosso dever legislar em prol de toda a sociedade, criando leis que tragam melhorias a todos os setores econômicos e sociais, sendo o poder executivo responsável por gerir e promover todo e qualquer leique impacte positivamente a sociedade.

Assim, considerando a importância do estudo de temas relacionados à educação financeira e empreendedorismo para as comunidades e a população rural, os quais obtém conhecimentos úteis para sua independência financeira e desenvolvimento profissional, a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre deve aprovar a criação do Programa Empreendedor Rural, através desta lei, com o apoio dos nobres pares.

Rio Branco – Acre, 24 de Maio de 2023.

HILDEGARD PASCOAL

Vereado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº285/2023

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre”**.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°391/2023

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2023.

A Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Hidelgard Pascoal , com o objetivo de "Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco -Acre"

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 28/2023

AUTOR: Vereador Hildegard Pascoal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco, Acre.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 30 de maio de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa